LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2019.

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar de nº 017/2012 e dá outras providências."

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao § 1º do Art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 017/2012 de 06/06/2012:

IV – 13 (treze) UPFDI (UNIDADE PADRÃO FISCAL DE DORES DO INDAIÁ) por ano, em relação aos Advogados devidamente inscritos na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

V – Nos caso do presente paragrafo é facultado ao Poder Executivo Municipal parcelar os valores em até três parcelas.

Art. 2º - O valor referido no Art. 197, §1º IV ora criado, será instituído a partir da data da publicação da presente lei Complementar.

Art. 3º esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 14 de fevereiro de 2019.

Tarley Santos
Prefeito Municipal em exercício